

PROCESSO 001/2024
DISPENSA 002/2024

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

AUTOS DO PROCESSO Nº.....
PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.....
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

**CONTRATO Nº/2024 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM
VISTAS À ORGANIZAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE CONCURSO
PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL
SUPERIOR NA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO SIMÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO SIMÃO/SP, ESTADO DE SÃO
PAULO, E**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.009/0001-75, com sede na Rua Bandeira Vilella, nº 560, Centro, nesta Cidade e Comarca, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma do art..... da Lei Orgânica do Município e do art..... de seu Regimento Interno, por seu Presidente, **Sr. OSMIR MARCOS MUNIZ**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº, e, (qualificação da licitante vencedora), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (qualificação do(a) representante legal), resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados com vistas à organização e à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos de nível superior na Câmara Municipal de São Simão, em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei n.º

14.133/2021 e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados de elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, análise de provas de títulos, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, ou qualquer outro ato pertinente à organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos de nível superior na Câmara Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, conforme especificações técnicas e quantitativas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

Descrição completa do objeto	Quantidade	Prazo de execução
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, APLICAÇÃO DE PROVAS, ANÁLISE DE PROVAS DE TÍTULOS, JULGAMENTO DE RECURSOS, PROCESSAMENTO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS, OU QUALQUER OUTRO ATO PERTINENTE À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS PREVISTAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO ÚNICO INTEGRANDO TODAS AS ETAPAS DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.	120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS. VIGÊNCIA DO CONTRATO; 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, NOS TERMOS DA Lei 14.133/2021.

<u>O OBJETO INCLUI:</u> - ELABORAÇÃO DE EDITAL DE ACORDO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE; - ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA GERAL; - ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTUDOS PARA TODOS OS TIPOS DE CARGOS; - PROCESSO DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES EM SITE E PROCESSO DE ARMAZENAMENTO DAS INSCRIÇÕES ATRAVÉS DE PROVEDOR PRÓPRIO; - ELABORAÇÃO DOS EDITAIS DIVERSOS, COMO: HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES, CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS, DIVULGAÇÃO DE GABARITO, DIVULGAÇÃO DE RESULTADO, RECURSOS E OUTROS; - SUPORTE TÉCNICO PEDAGÓGICO E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO, DESDE A ELABORAÇÃO DO EDITAL ATÉ RELATÓRIO FINAL; - ORGANIZAÇÃO DA LOGÍSTICA DESDE AS INSCRIÇÕES ATÉ APLICAÇÃO DAS PROVAS;		
--	--	--

- ELABORAÇÃO DAS QUESTÕES OBJETIVAS E DISSERTATIVAS; - APLICAÇÃO DA PROVA COM FISCAIS CONTRATADOS PELA EMPRESA CONTRATADA; - DIVULGAÇÃO DO GABARITO 24 HORAS APÓS A REALIZAÇÃO DA PROVA NOS SITE PRÓPRIO E NO DA CÂMARA MUNICIPAL (COM LINK DO SITE PRÓPRIO); - DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DO RESULTADO PELO SITE PRÓPRIO; - ANÁLISE E RESPOSTAS FUNDAMENTADAS EM EVENTUAIS RECURSOS OU QUESTIONAMENTOS SOBRE QUESTÕES DAS PROVAS; - ASSESSORIA JURÍDICA DURANTE TODA A FASE DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO; - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL ENCADERNADO, RELATÓRIO DIGITAL E ELETRÔNICO, CONTENDO TODOS OS ATOS DA SELEÇÃO PÚBLICA, EXCETO PUBLICAÇÕES OFICIAIS E LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.		
---	--	--

1.2. Os serviços objeto deste contrato serão realizados com o objetivo de viabilizar o provimento dos seguintes cargos e respectivas vagas, listadas abaixo:

Cargos de provimento efetivo (Anexo II da Resolução 014/2023)

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR REFERÊNCIA SALÁRIAL	QUANT. CRIADOS	TOTAL DE CARGOS	CARGOS VAGOS
Analista Legislativo	40h/sem.	R\$ 5.000,00	01	01	01
Controlador Interno	20h/sem.	R\$ 3.000,00	01	01	01

Requisitos para provimento (Anexo IV da Resolução 014/2023)

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Analista Legislativo	Ensino Superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Gestão Pública.
Controlador Interno	Ensino Superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Gestão Pública.

CARGO: CONTROLADOR INTERNO	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ATRIBUIÇÕES
Trata-se de cargo efetivo de natureza técnica, tendo a incumbência de exercer todas as funções envolvendo os mecanismos de controle interno previstos no art. 31 da Constituição Federal, bem como nas normas locais sobre o tema, inclusive atuando como controlador interno do Poder Legislativo Municipal, para todos e quaisquer fins de direito.	I – Dirigir, coordenar, supervisionar e executar ativamente as atividades de controle interno da Câmara Municipal de São Simão, atuando como controlador interno da Câmara Municipal de São Simão e zelando pela plena consecução de suas atribuições e pelo respeito aos princípios administrativos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal. II – Avaliar o cumprimento das metas dos planos orçamentários da Câmara Municipal de São Simão, bem como a eficiência dos seus resultados. III – Comprovar a legalidade, bem como avaliar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de São Simão, expedindo recomendações

	eventualmente necessárias, nos termos do art. 74, inciso II, da Constituição Federal e do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964. IV – Em conjunto com autoridades da administração financeira da Câmara Municipal de São Simão, se houver, e com o Presidente da Câmara Municipal de São Simão, assinar o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000. V – Analisar e zelar pelo cumprimento dos limites de gastos previstos para a Câmara Municipal de São Simão na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como em outros dispositivos legais eventualmente aplicáveis, nos termos do art. 59, inciso VI, da Lei Complementar Federal nº 101/2000. VI – Examinar e atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados, inclusive no que tange ao regime de adiantamentos da Câmara Municipal de São Simão, observado o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964. VII – Examinar e zelar pela legalidade de todos os procedimentos licitatórios e contratações diretas realizados no âmbito da Câmara Municipal de São Simão, inclusive mediante preenchimento de formulários de controle. VIII – Expedir recomendações relativas à promoção da integridade e às outras matérias atinentes à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, zelando inclusive pelo cumprimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000. IX – Requisitar aos órgãos ou entidades da Câmara Municipal de São Simão e a quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas, informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos
--	--

	trabalhos da Controladoria Interna da Câmara Municipal de São Simão. X – Apoiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de sua missão institucional, especialmente a de controle externo. XI – Manter-se atualizado no tocante às recomendações e normas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que envolvam quaisquer temas relacionados às atividades de controle interno e XII – Executar todas e quaisquer outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência da Câmara Municipal.
--	--

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ATRIBUIÇÕES
Trata-se de cargo efetivo de natureza organizacional e administrativa, tendo a incumbência de organizar procedimentos internos diversos, atuar no âmbito das compras e licitações da Administração Pública, efetuar a gestão de documentos, arquivos e sistemas, dentre outras atividades correlatas.	I – Planejar, executar, acompanhar, conduzir, organizar e fiscalizar todos os procedimentos relativos a licitações e contratações diretas da Câmara Municipal de São Simão. II – Elaborar estudos técnicos preliminares, editais termos de referência, planilhas quantitativas e orçamentárias, matrizes de riscos, anexos, contratos, solicitações, avisos, instrumentos convocatórios, publicações, justificativas, manifestações, atas, termos de convênios e outros ajustes, e de quaisquer outros documentos relativos a licitações e contratações diretas da Câmara Municipal de São Simão. III – Obter orçamentos e cotações e realizar coletas de preços de bens e serviços diversos, segundo os procedimentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e em todas as demais normas aplicáveis a licitações e contratações pela Administração Pública.

	IV – Tomar decisões acerca de licitações e contratações diretas da Câmara Municipal de São Simão, acompanhando e fiscalizando seus trâmites, zelando pelo seu correto fluxo e andamento desde a fase preparatória, dando impulsos necessários em todas as fases em observância aos princípios da Administração Pública, executando quaisquer outras atividades necessárias ao seu bom e eficiente andamento. V – Analisar toda a documentação referente à habilitação, às propostas de preço, às impugnações, aos esclarecimentos, às justificativas, aos recursos administrativos, e quaisquer outros documentos relativos a licitações e contratações diretas da Câmara Municipal de São Simão. VI – Responsabilizar-se pela publicidade dos atos relativos a licitações e contratações diretas da Câmara Municipal de São Simão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e em todas as demais normas aplicáveis a licitações e contratações pela Administração Pública. VII - Receber, examinar e decidir impugnações e pedidos de esclarecimentos referentes ao edital e seus anexos, bem como referentes a quaisquer outros documentos relativos a licitações e contratações diretas da Câmara Municipal de São Simão. VIII – Atuar como pregoeiro quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e em todas as demais normas aplicáveis a licitações e contratações pela Administração Pública. IX - Conduzir a fase externa do procedimento licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das condições de habilitação e das propostas, a abertura de envelopes contendo documentos de habilitação e as propostas em si, a análise completa e a eventual desclassificação das propostas, o saneamento de erros ou falhas nos termos da legislação aplicável, a negociação de condições mais vantajosas, a coordenação das sessões públicas e do envio de lances, a indicação do
--	---

	vencedor do certame, bem como outros procedimentos relacionados ao bom andamento de licitações e de contratações diretas da Câmara Municipal de São Simão. X – Receber, examinar e decidir todos e quaisquer recursos relativos a licitações e contratações diretas da Câmara Municipal de São Simão, encaminhando-os ao Presidente da Câmara Municipal de São Simão quando mantiver sua decisão. XI – Conduzir e coordenar os trabalhos da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, nos termos das normas aplicáveis, inclusive na Lei Federal nº 14.133/2021. XII – Realizar os procedimentos auxiliares cabíveis previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e em todas as demais normas aplicáveis a licitações e contratações pela Administração Pública. XIII – Realizar a autuação do procedimento, com numeração de páginas, elaboração de termos de abertura e encerramento, e demais aspectos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e em todas as demais normas aplicáveis a licitações e contratações pela Administração Pública. XIV – Encaminhar os autos do procedimento devidamente instruído ao Presidente da Câmara Municipal de São Simão, propondo a adjudicação e homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório, bem como outras medidas pertinentes, em relação a licitações e contratações diretas da Câmara Municipal de São Simão. XV – Elaborar o Plano Anual de Contratações e outros documentos pertinentes na forma da legislação aplicável. XVI – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas e quaisquer informações relacionadas a licitações e contratações diretas da Câmara Municipal de São Simão, incluindo, mas sem limitação, ao Tribunal de Contas do Estado de
--	---

	São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo. XVII – Operar, realizar o preenchimento e providenciar a integral utilização dos sistemas informatizados da Câmara Municipal de São Simão relativos a licitações e contratações diretas, incluindo módulos de compras e outros similares. XVIII – Providenciar o preenchimento e a entrega de todos os formulários e declarações relativos a licitações e contratações diretas que sejam exigidos ou recomendados pelos órgãos de controle externo, incluindo, mas sem limitação, os formulários pertinentes ao AUDESP do tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a ferramenta ALICE do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. XIX – Zelar pelo integral cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e em todas as demais normas aplicáveis a licitações e contratações pela Administração Pública, reportando eventuais irregularidades ao Presidente da Câmara Municipal de São Simão, e mantendo-se atualizado quanto às normas relativas ao tema e à jurisprudência dos órgãos de controle externo. XX – Realizar todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios e contratações diretas ainda regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 no âmbito da Câmara Municipal de São Simão, incluindo, mas sem limitação, a elaboração de termos aditivos e o exercício da função de Presidente da Comissão Permanente de Licitações quando cabível. XXI – Propor, quando cabíveis, aprimoramentos e padronizações dos procedimentos relacionados a licitações e contratações diretas da Câmara Municipal de São Simão. XXII – Manter-se atualizado no tocante às recomendações e normas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que envolvam licitações e contratações diretas.
--	--

	XXIII – Arquivar e guardar documentos e correspondências expedidas ou recebidas pela Câmara Municipal. XXIV – Recomendar e promover a administração e os serviços de conservação interna e externa dos prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Câmara Municipal. XXV – Recomendar e promover a execução dos serviços de limpeza, zeladoria, portaria, copa, reprodução de papéis e documentos, jardinagem, manutenção dos móveis, máquinas, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias da Câmara Municipal. XXVI – Realizar os protocolos dos processos e atos legislativos, guardar e arquivar documentos, expedir certidões, autenticar documentos da Câmara Municipal e atividades afins. XXVII – Administrar as atividades de aquisição de bens e serviços para os órgãos da Câmara Municipal, conforme as atividades desta e sempre em prol do interesse público. XXVIII – Digitar ofícios, documentos e atos normativos referentes à área administrativa da Câmara Municipal, atendendo corretamente às técnicas legislativas. XXIX – Normatizar e padronizar equipamentos e conjunto de informática, supervisionar os sistemas de informática utilizados, realizar o controle de programas relativos ao campo de atuação em relação à informatização, processamento e comunicação de dados internos e externos, seja por rede, internet ou intranet XXX – Orientar as atividades de recrutamento e seleção através de concurso público de servidores, bem como supervisionar e disciplinar e horário e alocação dos estagiários.
--	---

	XXXI – Determinar a publicação dos editais e informações sobre concursos, assim como dos respectivos resultados e a homologação dos resultados dos concursos e XXXII – Executar todas e quaisquer outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência da Câmara Municipal, incluindo as que envolverem aspectos administrativos de funcionamento interno e externo da Câmara Municipal.
--	---

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. Ressalte-se que a presente contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de São Simão e com seu Plano de Contratações Anual, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BANCAS EXAMINADORAS

3.1. A CONTRATADA incumbe-se de organizar as bancas para a elaboração e correção da prova, devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição, mantendo exclusivamente na alçada da Contratada os nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas e o conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

3.2. Cada membro componente das bancas examinadoras assinará termo de compromisso, a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso público, e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, no certame e não possui qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS GERAIS DAS PROVAS E DAS ETAPAS DO CONCURSO

4.1 O detalhamento dos aspectos técnicos gerais das provas e das etapas dos concursos encontra-se previsto no Termo de Referência, parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se obriga nos termos do Termo de Referência e de sua Proposta de Prestação de Serviços, em especial a:

5.1.1. Sem prejuízo das atividades inerentes às especificações técnicas descritas no item 2 deste Termo de Referência, **a CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do certame licitatório da seguinte forma:**

5.1.2. Utilizar seu quadro de pessoal na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, na forma da lei, vedada a subcontratação do objeto do presente contrato.

5.1.3. Arcar com os pagamentos de salários, honorários, encargos e demais obrigações contraídas em decorrência da realização do certame.

5.1.4. Custodiar, em local apropriado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, o resultado final do concurso, o cadastro dos candidatos inscritos, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso e, após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para o CONTRATANTE, para que fique sob a sua responsabilidade.

5.1.5. Observar na elaboração do Edital Normativo e na execução de todas as etapas do concurso (inscrições, elaboração e aplicação das provas escritas) todas normas aplicáveis, inclusive aquelas relativas à proteção de dados e de acesso à informação.

5.1.6. Viabilizar o pagamento do valor da inscrição via boleto bancário pelos candidatos inscritos, tendo como beneficiária do valor arrecadado a Prefeitura Municipal de São Simão, fazendo com que o valor de cada boleto pago seja repassado diretamente à Prefeitura, assim que processado o pagamento do boleto, em conta específica a ser informada pelo Poder Legislativo.

5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.8. Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante o CONTRATANTE e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por empregados ou representantes da CONTRATADA e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes.

5.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar à fiscal do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- f) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

5.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

5.1.11. Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.

5.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.

5.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis anos), exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.14. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal, exigidas para a contratação; e

5.1.15. Entregar o resultado final do concurso público à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga nos termos do Termo de Referência, em especial a:

6.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à execução do concurso, bem como aquelas imprescindíveis à elaboração de respostas a eventuais questionamentos apresentados pelos candidatos, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, bem como outras informações relevantes a sua realização.

6.1.2. Articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades constantes da presente contratação, definindo-se, em comum acordo, o cronograma de execução das etapas dos concursos públicos e o valor das taxas de inscrição.

6.1.3. Acompanhar a elaboração do edital normativo, dos comunicados, dos programas e de outros documentos pertinentes aos concursos, inclusive, encaminhando toda a legislação aplicável ao concurso público.

6.1.4. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Comissão Organizadora do Concurso, que se encarregará dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto contratual.

6.1.5. Arcar com o ônus das publicações, na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação, dos editais e comunicados referentes ao concurso, bem como abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA, noticiando, com antecedência, acerca do envio de editais à Imprensa Oficial jornal de grande circulação.

6.1.6. Disponibilizar todas as informações necessárias à execução dos trabalhos objeto da contratação, a fim de que a CONTRATADA possa executar os serviços descritos no Termo de Referência, dentro das normas estabelecidas.

6.1.7. Compartilhar com a CONTRATADA o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada parte, quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, após o devido processo administrativo que averigue os fatos.

6.1.8. Assumir o ônus de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores, seja extrajudicial ou judicial, forem imputados exclusivamente à CONTRATANTE, após o devido processo administrativo que averigue os fatos.

6.1.9. Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa.

6.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, prestando as informações necessárias e anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas.

6.1.11. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato.

6.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

6.1.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nos autos do respectivo processo, após o recebimento provisório e definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

a. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte classificação funcional programática: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

b. O pagamento dos serviços prestados será feito em parcela única, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Definitivo, em consonância com as prerrogativas do inciso I do art. 40, da Lei 14.133/2021, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, instruída com o Relatório pormenorizado de Conclusão dos serviços aprovado pela Fiscal do Contrato.

c. O valor contratado é fixo e irrevogável, salvo na ocorrência das hipóteses do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O objeto do certame licitatório deverá ser executado no prazo necessário à realização integral do concurso, até a data de homologação do resultado final, cuja estimativa é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa.

8.2. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

10.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE estará a cargo da Fiscal Dionésia Aparecida Bigaram.

10.3. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem

prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações aqui previstas, sendo-lhe aplicadas as multas descritas abaixo, calculadas sobre o valor do contrato, a saber:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

III - Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da conclusão do objeto sem motivo justificado: 0,3% (três décimos por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por cada dia de atraso, quando o atraso for de até 30 (trinta) dias; ou 0,6% (seis décimos por cento) calculada sobre o sobre o valor global do contrato, por cada dia de atraso, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, em relação aos prazos estabelecidos no cronograma. O valor total da multa de mora limitar-se-á a 3% (três por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os procedimentos de contratação ou a execução do contrato: multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

IX - Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

X - Comportar-se de modo inidôneo: multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 6% (seis por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

11.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa, a sanção de advertência, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa.

11.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos tópicos III, IV, V e VI do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, desde que as infrações cometidas impeçam a conclusão do objeto contratual, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal de São Simão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.4. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

11.5. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado

à Administração, observados os princípios da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

11.7. O cronograma de execução do concurso será estabelecido entre as partes. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será realizada a compensação em número de dias de atraso, de modo que o eventual atraso na execução de determinada fase/etapa que não acarrete alteração na data final para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma não configura descumprimento de cláusula contratual e, logo, não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

11.8. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 157 a 163, da Lei n 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

12.2. O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

12.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

12.4 Durante o período impeditivo, definido no item 12.2, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

12.5 Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 12.4.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O valor da contratação é fixo e irrevogável.

13.2. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE divulgará e manterá à disposição do público o extrato deste Contrato, na forma do parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO

15.1 O objeto contratado será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto nos art. 140 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO

16.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A extinção administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

16.4 Caso o presente Contrato venha a ser extinto, suspenso ou adiado unilateralmente pela CONTRATANTE por razões supervenientes ao presente termo, esta arcará com todas as despesas até então efetivadas pela CONTRATADA, devendo esta última viabilizar operacionalmente a devolução do valor de inscrição dos candidatos a ser realizado pela CONTRATANTE e, observando o cronograma estabelecido entre as partes, emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços, até então, efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA anexados aos autos do processo de nº 001/2024 são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos verificados na execução deste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Simão, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

São Simão/SP., de de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/SP

CONTRATANTE

Osmir Marcos Muniz

Vereador Presidente

.....
CONTRATADA

(Representante Legal)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO³⁷

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º da Instruções nº 01/2020³⁸, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

³⁷ ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS). Páginas 149 e 150. Disponível no link: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/ANEXO%20LC-01%20-%20TERMO%20DE%20CI%C3%84NCIA%20E%20DE%20NOTIFICA%C3%87%C3%83O%20%28CONTRATOS%29.docx>. Acesso em 09/02/2024.

³⁸ Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/Instru%C3%A7%C3%B5es_01-2020.pdf. Acesso em 09/02/2024.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Simão/SP, de de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/SP

CONTRATANTE

Osmir Marcos Muniz

Vereador Presidente

.....
CONTRATADA

(Representante Legal)

INSTRUÇÕES Nº 01/2020 - ANEXO RP-03³⁹

(TC-A-011476/026/16)

(SEI nº 7766/2020-77)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEL(IS) PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

³⁹ INSTRUÇÕES Nº 01/2020 - ANEXO RP-03 - Páginas 157 e 158. Disponível pelo link: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/Instru%C3%A7%C3%B5es_01-2020.pdf. Acesso em 09/02/2024.

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Certifico a utilização do modelo de minuta padronizada de Contrato da Advocacia-Geral União (atualizada em dezembro de 2023) disponível pelo link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>, em atendimento à lista de Verificação de Contratações Diretas elaborada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.

Foram observados todos os títulos e cláusulas do modelo, exceto aqueles que não apresentaram compatibilidade com o procedimento de dispensa de licitação, consoante as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Silmara Saraiva Marques dos Santos
Presidente da Comissão de Contratações